Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2344 DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Barrinha – SP, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇOES INICIAIS

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de queimada no perímetro urbano do município de Barrinha, principalmente aquelas destinadas à eliminação de galhos, lixo doméstico, material orgânico proveniente de limpeza de terrenos, vegetação entre outros.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, conjuntamente com o setor de Fiscalização e Tributos do Município.

CAPITULO II
DAS MULTAS

Art. 3º - Em caso de descumprimento dos preceitos da presente lei, fica fixada a multa de 5 (cinco) UFESP, devendo tal valor ser recolhido junto a tesouraria municipal, sem prejuízo de responsabilização cível, criminal, bem como de eventuais sanções administrativas remanescentes.

Art. 4º - No caso de reincidência, a multa prevista no artigo 3º desta Lei, será

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

aplicada em dobro.

Art. 5º - Caso não ocorra o pagamento da multa prevista nesta lei, fica autorizada sua inscrição em dívida ativa do município, devendo ser adotadas as providências legais para seu recebimento.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barrinha – SP, em 22 de julho de 2015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito de Barrinha

Publicada, Registrada e Afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.